



Universidad
Europea
del Atlántico

Mestrado em Administração e Gestão de Empresas

ESTÊNIO SANTOS FERREIRA
ROSANE DE ABREU HUDSON
SILVIO MÁRCIO RIBEIRO PIRES
ERIKA CRISTINA DE ARAUJO RISSO

**DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS - DO SEU DECLÍNIO A SUA VIOLAÇÃO
NA GUERRA DA UCRÂNIA**

***INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS - FROM ITS DECLINE TO ITS VIOLATION IN
THE UKRAINE WAR***

***DERECHOS HUMANOS INTERNACIONALES - DE SU DECLIVE A SU
VIOLACIÓN EN LA GUERRA DE UCRANIA***

PUBLICADO: 04/2023

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i1.3088>

São Paulo - 2023

1 Introdução

A primeira etapa da pesquisa foi feita uma análise exploratória pelos sites oficiais da Organização das Nações Unidas e descobertas quais ações são e foram executadas pela por elas (ONU), por meios de métodos científicos e critérios acadêmicos que fortalecesse e trouxesse base para a discussão, sendo essa pesquisa constituída também por revisão literária, legislação e documentos pertinentes ao tema.

O termo “Direitos humanos” é uma expressão intrinsecamente ligada aos direitos do homem enquanto indivíduo, em todos os aspectos. Assim, quando se fala em “direitos humanos”, o que tecnicamente se está a dizer é que há direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos, econômicos, sociais, culturais etc.) das pessoas sujeitas à sua jurisdição.

Atualmente o assunto abordado compõe um dos capítulos mais significativos do direito internacional público, sendo, por isso, objeto próprio de sua regulamentação. Na linguagem comum, porém, emprega-se frequentemente a expressão “direitos humanos” para referir-se também à proteção que a ordem jurídica interna (especialmente a constituição) atribui aqueles que se sujeitam à jurisdição de um determinado país. De fato, sabe-se que à proteção jurídica dos direitos das pessoas pode provir ou vir a provir da ordem interna (estatal) ou da ordem internacional (sociedade internacional). Quando é a primeira que protege os direitos de um cidadão, está diante da proteção de um direito fundamental da pessoa: quando é a segunda que protege esse mesmo direito, está perante a proteção de um direito humano dela como se verifica.

Nesse artigo, iremos abordar a respeito dos direitos humanos, fazendo um recorte histórico no Brasil e os direitos humanos internacionais, que de alguma forma foram violados nos confrontos armados na guerra entre a Rússia e Ucrânia. Verificaremos o seu declínio ou a sua ascensão. E como os direitos humanos podem ser garantidos em meio a uma guerra civil instaurada, como a que vemos nos dias atuais na Rússia contra a Ucrânia.

Iremos verificar as organizações, os tribunais as normativas, as cartas que trabalham na finalidade de garantir e assegurar a paz e a cooperação na tentativa de assegurar os direitos em âmbito internacional. Além de verificar, que as leis e

princípios internacionais, que visam manter a paz e celebrar a segurança internacional, tem sido ameaças. Um exemplo claro de negligência e contravenção desses tratados internacionais que visam fomentar os direitos humanos é verificado na carta das nações unidas em seus artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 25º, entre outros tanto não só dessa carta mais como também em outros dispositivos internacionais. Quando fala que qualquer membro que tenha violado os princípios estabelecidos na carta das nações unidas serão expulsos. Vemos a Rússia em ação desumana, afligindo os direitos humanos dos ucranianos e não tomando as punições previstas nos termos normativos (RANGEL, 2010, p. 27-48).

Nosso trabalho tem o objetivo geral de analisar os direitos humanos e os princípios que foram bombardeados na invasão Russa a Ucrânia. E os objetivos Específicos em identificar as ações que os tribunais e comitês internacionais tomaram para resolver esse conflito internacional. Descrevendo os direitos humanos que foram destruídos com essa invasão e analisar a aplicabilidade das leis internacionais.

2 Referencial teórico

Perante a lei, todos nós já nascemos com direitos e garantias pré-estabelecidas, e não é uma mera condição do estado, uma vez que estes direitos são instituídos criados pelos ordenamentos jurídicos, e outros são iniciados por meio de manifestação de vontade social. Enquanto indivíduos, temos uma quantidade expressiva de direitos humanos fundamentais, que possuem características irrevogáveis e cabe ao estado a sua real efetividade. Direito a vida, direito a segurança, direito de ir e vir, entre tantos. Segundo Gomes e Comparato (p.11):

“Um a das tendências marcantes do pensamento moderno é a convicção generalizada de que o verdadeiro fundamento de validade - do direito em geral e dos direitos humanos em particular - já não deve ser procurado na esfera sobrenatural da revelação religiosa, nem tampouco numa abstração metafísica - a natureza - com o essência imutável de todos os entes no mundo. Se o direito é um a criação humana, o seu valor deriva, justam ente, daquele que o criou. O que significa que esse fundamento não é outro, senão o próprio homem , considerado em sua dignidade substancial de pessoa, diante da qual as especificações individuais e grupais são sempre secundárias”.

Destacamos que os direitos humanos na modernidade têm alguns traços que basicamente o caracteriza, sendo alguns fatores preconizados na sua objetividade. Como por exemplo, o direto tem a função de universalidade, ou seja, de ser facultades

que deve reconhecer a todos os indivíduos sem exclusão. E que a partir do momento no qual podemos postular direitos de todas as pessoas é possível falar em direitos humanos. Nas O advento jurídico moderno, insiste em haver ampliado a titularidade das posições jurídicas dos direitos a todos os homens, e em consequência, ter formulado o conceito de direitos humanos.

Os direitos humanos fundamentais estão ligados aos indivíduos desde quando são considerados seres vivos. Desde o ventre de sua genitora. Eles possuem várias características, sendo as principais: Imprescritibilidade: não prescrevem, são permanentes; Irrenunciabilidade: não podem ser renunciados; Inviolabilidade: não podem ser desrespeitados por nenhuma autoridade ou lei infraconstitucional; Universalidade: são dirigidos a todo ser humano sem restrições; Concorrência: podem ser atribuídos exercidos vários Direitos Fundamentais ao mesmo tempo; Efetividade: é dever do estado, garantir sua efetivação (ADORNO, 2010. p. 20).

Após a segunda guerra mundial, os conceitos de “Direito Internacional dos Direitos Humanos” começaram a serem instituídos. Com a Declaração universal dos direitos humanos de 1948, que introduziu o que ficou chamado de concepção contemporânea de direitos humanos, onde os direitos humanos tomarão características de universalidade e indivisibilidade, onde o indivíduo passa a ser considerando como um ser essencialmente moral, com unicidade existencial e dignidade. Para a manutenção e garantia dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa (RODRIGUEZ, 1993, p.12), afirma que:

“A Assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos teve também consequências para o período chamado de Coexistência Pacífica, sob o qual se desenvolveu a "Guerra Fria". Desta maneira, a adoção e vigência de princípios fundamentais destinados a garantir a vida, as diversas formas de liberdade (de expressão, de reunião, de associação, etc.) e a igualdade entre os seres humanos, deram base a um compromisso pôr parte dos Estados para a busca da paz no mundo”.

Vale ressaltar que em 1993, em Viena, reitera a declaração universal dos direitos humanos, no seu 5º parágrafo, ao afirmar que "Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados." Trazendo luz para a sociedade internacional, sobre os países tratar os direitos humanos de forma global e justa, com equidade. Ela também afirma sobre a interdependência dos valores dos Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento.

2.1- Recorte histórico dos direitos humanos no Brasil

No Brasil, o tema sobre os direitos humanos começou a ser abordado por causa do aumento da criminalidade e as ações desumanas do regime autoritário que o estado vinha praticando na sociedade, instituída por volta dos anos 1970. Mais só a partir de 13 de março de 1996, no mandato do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Que foi criado o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH). Na tentativa de contribuir efetivamente para diminuir a violência e a criminalidade e para aumentar o grau de respeito aos direitos humanos no país. Segundo Pinheiro e Neto (1998, p. 2):

“Graves violações de direitos humanos continuam a ocorrer em todo território nacional, muitas vezes com omissão de governos estaduais ou com a participação de funcionários. Mesmo depois do Programa - que não é uma vara de condão mágica que faz cessar instantaneamente o arbítrio - ¼ violações ocorreram como o massacre de trabalhadores sem-terra em Eldorado dos Carajás, no Pará; as torturas e assassinato por policiais militares na Favela Naval, em São Paulo e torturas por policiais militares na Cidade de Deus, no Rio de Janeiro; o assassinato de dois trabalhadores em Paraopeba, no Pará; e o envolvimento de policiais militares de São Paulo em chacinas. Esses são os casos mais conhecidos de longa lista de horrores que persiste. Basta abrir qualquer jornal para constatar a frequência das execuções extrajudiciais, das chacinas, da ação de justiceiros e grupos de extermínio e a impunidade dos responsáveis por estes crimes”.

Nos anos de 1935 um grupo de 4 (quatro) advogados cariocas, entram em atuação nos movimentos políticos. No objetivo de criar políticas públicas que favorecessem os direitos humanos dos presos políticos no Brasil, após o regime militar. E assim, Hélio Bicudo, Dalmo de Abreu Dallari, Fábio Konder Comparatto e José Carlos Dias. Engelmann Madeira (2015. p.626) diz:

“Tanto na participação militante, através da defesa de presos políticos e nas tomadas de posição pública de contestação ao regime militar, quanto na batalha intelectual, com a publicação de textos e livros com doutrinas jurídicas que enfatizam os direitos humanos e repercutem na formatação institucional dos direitos e garantias individuais presentes na Constituição de 1988.4 Em sua maioria, o grupo é contemporâneo de estudos de direito na USP, formados entre 1954 e 1959 e com percursos comuns como professores da USP e atuação na advocacia. Ocupam, também, postos públicos importantes na década de 90, no momento em que começam a ser construídas as estruturas burocráticas que promovem a causa dos direitos humanos como uma “causa de Estado”.

Em 1980, um ajuntamento de pessoas ativistas dos direitos humanos articulou-se com o Estado brasileiro, para iniciar o que chamaram de Comissões de Direitos Humanos na esfera do poder legislativo, esse movimento foi denominado de

Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). Visando combater as violações na tentativa de manter as garantias fundamentais. (ENGELMANN. MADEIRA, 2015. p.626).

Fazendo um recorte histórico a respeito dos direitos humanos no Brasil. Temos nossa constituição federal de 1988, que vem a ordenar os Direitos individuais e coletivos que estão previstos no artigo 4º, na perspectiva de garantir os direitos ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, como o direito à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade. E em seus incisos I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. Na garantia de garantir os direitos sociais tratando da liberdade dos indivíduos à segurança e à proteção dos cidadãos. objetivando melhorar as condições dos mais vulneráveis. Na tentativa de garantir igualdade social. Garantindo o direito do indivíduo de exercer sua cidadania, como representante ativo dos processos políticos do Estado.

Nos anos de 2010 a 2013, durante o mandato do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Dá início a uma nova onda, no processo de institucionalização dos direitos humanos no Brasil. E começa a ser verificada importantes mudanças na expansão dos direitos a serem protegidos a partir da elaboração coma o terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH). (ENGELMANN. MADEIRA, 2015. p.626).

2.2- Recorte histórico dos direitos humanos no mundo

O processo histórico pelo qual passou os DH no ocidental sobre o ponto alto de seu entendimento, é verificado após o Holocausto e a Segunda Guerra Mundial, por meio da instituição da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Muitas são os fatos que possivelmente teriam dado a origem aos DH no mundo, por essa razão iremos apenas realizar um recorte a partir do jusnaturalismo (direito natural do homem) moderno do século XVII, sendo esse um ponto seguro sobre o qual se poderia fundamentar a teoria dos direitos humanos universais nesse contexto.

Segundo Rodriguez (1993. p.22), um dos grandes destruidores dos direitos humanos no mundo é sem dúvida Adolf Hitler. Que em seu intento tornou o ser humano descartável, o que rendeu um número de 18 milhões de civis enviados aos

campos de concentração para a morte. Pelo fato de muitos desses serem judeus, além, homossexuais, ciganos. Esse legado foi um grande retrocesso aos direitos humanos internacionais. Marcado por o horror absoluto do genocídio concebido como projeto social macabro.

Segundo Rangel (2010, p. 26-48), A carta das nações unidas, que foi assinada em são Francisco no dia 26 de junho de 1945, com o objetivo principal de preservar os povos do flagelo da guerra. Promovendo também o progresso social e estabelecer a justiça e respeito mútuo entre as nações. Um marco nesse contexto é a proclamação da Declaração Universal, em 10 de dezembro de 1948. O mundo vinha experimentando a modernização por meio do advento da tecnologia, avanços oriundos expansão dos meios de comunicação e locomoção e transações globais. Nesse período começava a ser vista as primeiras organizações com propósito de proteger direitos humanos de populações vulneráveis, adotando para tanto uma perspectiva orientada ao direito internacional. vale a penas nesse momento de fazer um recorte sobre esses artigos que são impetrados na declaração universal dos direitos humanos:

“Artigo 13° 1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. 2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14° 1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. 2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas”.

Outra ferramenta internacional que tem por objetivo a promoção da segurança, paz e justiça entre os povos, na tentativa de assegurar os DH é o estatuto da corte internacional de justiça, que juntamente com a carta das nações unidas, foi assinada em são Francisco no dia 26 de junho de 1945 (RANGEL 2010, p. 49-59).

Temos também a declaração americana dos direitos e deveres do homem. que visa trazer dignidade a pessoa humana, reconhecendo as forças jurídicas e políticas como forma de proteção dos direitos que são essenciais para a segurança e a paz. Rangel (2010, p. 405-463). Vale apenas destacar alguns artigos que foram afetados com a invasão russa ao território ucraniano, na tentativa de contextualizar a teoria a prática do direito.

“Artigo V – toda pessoa tem o direito à proteção da lei contra os ataques abusivos a sua honra, a sua reputação e à sua vida particular e familiar.

Artigo VII – toda pessoa tem o direito de fixar sua residência no território no estado que é nacional, de transitar por ele livremente e de não abandoná-lo senão por sua própria vontade.

Artigo IX – toda pessoa tem o direito à inviolabilidade do seu domicílio”.

A declaração universal dos direitos do homem, que foi promulgado no dia 10 de dezembro de 1948, foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em seus artigos asseguram que Rangel (2010, p. 405-463):

“Artigo XII – ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem ataques a sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito a proteção da lei contra tais interferência ou ataques.

Artigo XIII – 1. Toda pessoa tem direito a liberdade de locomoção e residência dentro da fronteira de cada estado. 2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e ele regressar”.

Rangel (2010, p. 405-463), afirma que a convenção americana sobre o direito humano também conhecido como o Pacto de São José da Costa Rica. É um ato aprovado na conferência de São José da Costa Rica no dia 22 de novembro de 1969. Onde legitima os DH essenciais do homem por meio de uma justificativa internacional. E o protocolo adicional à convenção americana sobre os direitos humanos que trata em matéria de direito econômico, social e cultural. Esse protocolo ficou conhecido com protocolo de San Salvador.

3 Metodologia

3.1- Problemática

Quais foram os direitos humanos que foram negligenciados e declinaram, desde a eclosão da invasão Russa ao território Ucrâniano?

Com características de pesquisa qualitativa que não necessita de dados numéricos, já na quantitativa, são utilizados dados numéricos, tabelas, gráficos e etc. Com imparcialidade dos conteúdos da pesquisa, os dados foram obtidos por meio das informações fornecidas pelas informações também foram obtidas através do site oficial, que tenham respaldo científico e conceitos definidos sobre jurisprudências internacionais.

Sobre a parte mais resumida de uma coleta ou de um público-alvo mais específico, ele definiu como sendo amostra. Realizar uma pesquisa, dentre tantas variáveis, é defender uma ideia, já que a pesquisa, além de ser um caminho para o conhecimento e informações, é também uma base para o crescimento intelectual do ser humano no mundo científico, tecnológico e cultural. Por isso que é importante escolher o melhor elemento para realizar uma pesquisa, visando buscar informações já existentes, que se transformarão em conhecimentos.

4 Desenvolvimento da pesquisa de campo

4.1 – Do bombardeio na Ucrânia. Aos Direitos humanos violados

Todos nós temos visto nos telejornais, mídias impressas, internet e rádio. Os acontecimentos da invasão ao território ucraniano. Onde milhares de civis têm suas vidas ceifadas por conta do crime de guerra e genocídio que a Rússia vem impetrando com esse país.

A Ucrânia é um grande país da que fica no leste da Europa, é bastante conhecida por suas igrejas ortodoxas, sua costa marítima no mar negro e suas belíssimas montanhas arborizadas. Foi uma República Soviética até 1991, ano em que conquistou a independência. Tem sua capital em Kiev. Um dos seus monumentos históricos mais belos é a alberga a Catedral de Santa Sofia com a sua cúpula dourada. Com mosaicos datados do século XI. O país faz fronteira com seis países. Sendo eles: Rússia, Bielorrússia, Polónia, Eslováquia, Hungria, Roménia e Moldávia. Tem suas extensões com mais de 600 mil quilômetros quadrados. E sua população é cerca de 46 milhões de habitantes (BBC Brasil) .

Dados obtidos segundo a BBC BRASIL, traz informações a respeito das singularidades da Ucrânia. É conhecido por todos os dias nebulosos que estão passando os ucranianos com a invasão dos russos aos seus territórios, com toda a opressão bélica que vem sofrendo desde o ano de 2021. E que a invasão russa se deu início no dia 24 de fevereiro de 2022, onde ela invadiu a Ucrânia, com um ataque militar de larga escala, fazendo diversos alvos simultaneamente em quase todas as diversas cidades do país.

Desde os anos de 2009, foi criada a Política Europeia de Vizinhança (PEV), pelo conselho europeu, segundo Fernandes (p. 40-42). Que teve seu início por meio de uma união entre a Suécia e a presidência Húngara. No desejo de desenvolver uma

ligação estruturada econômicas e políticas com a antiga república soviética. E em 7 de maio de 2009 na República Tcheca, especificamente na cidade Praga, afirma numa declaração sobre a importância da preservação dos direitos humanos entre a união europeia com os estados parceiros, incluindo a Ucrânia:

“uma parceria mais ambiciosa entre a U.E. e os Estados parceiros é lançada, sendo fundada com base em interesses e compromissos comuns. [...] Esta terá por base, princípios de direito internacional e valores fundamentais, nomeadamente a democracia [...] e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, tal como a economia de mercado, desenvolvimento sustentável e boa governação. [...] O objetivo principal da Parceria a Leste é criar as condições necessárias para aprofundar a relação da U.E. com os países interessados.” (CONSELHO EUROPEU, 2008, p. 40-43).

As nações unidas enviam uma carta às forças militares russas, informado que sua invasão viola o princípio da proibição do uso da força nas relações internacionais segundo o Artigo 2.º, n.º 4 da Carta, que é jus cogens (normas peremptórias imperativas do direito internacional, inderrogáveis pela vontade das partes). Após a Rússia vetar a resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), onde era verificada a invasão russa na Ucrânia. Dando assim o direito da Ucrânia de exercer o princípio da legítima defesa individual e coletiva.

A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) sobre a ação militar da Rússia na Ucrânia, decide realizar uma reunião especial de emergência. Segundo Saraiva (2022, p. 10). “A resolução que foi aprovada não é juridicamente vinculativa, mas tem grande significado por ser a 11.ª sessão desta natureza desde 1950 e ainda pela inequívoca condenação política da agressão por uma maioria folgada dos membros das Nações Unidas”.

Saraiva (2022, p. 10): Afirma que o conselho dos direitos humanos internacionais abriu uma investigação para verificar as violações aos direitos humanos cometidos pela invasão russa no território ucraniano, sujeitando os culpados a uma possível acareação nos tribunais penais internacionais.

“Isto é possível porque, apesar da Ucrânia não ser parte do tribunal, aceitou a jurisdição do Tribunal em 2014 e depois em 2015. O facto de 39 Estados partes do Tribunal, entre os quais Portugal, terem denunciado ao procurador indícios de terem ocorrido crimes de guerra e contra a humanidade na Ucrânia ajudou a agilizar o processo. Existe assim a possibilidade real de Putin e outros responsáveis dirigentes políticos e militares virem a ser julgados pelo TPI por estes crimes. Esta estratégia apoia-se ainda no Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) das Nações Unidas. A Ucrânia pediu ao TIJ que se pronunciasse sobre o cumprimento da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de que ambos são partes”.

O país da Ucrânia sofre não somente por atentados balísticos, mais também com uma trama de argumentos falsamente disseminados por parte da Rússia, o que fica conceituado com a guerra de narrativas, ao alegar que a Ucrânia cometeu atos genocidas em Donetsk e Lugansk. O que para os russos é o argumento que serviu de justificativa para os danos aos direitos humanos de milhares de civis. nessa questão, a Rússia envia ao Conselho Segurança das Nações Unidas, uma carta informando que elas estão apenas se utilizando de um direito que lhe cabe que é o princípio da legítima defesa coletiva contra a Ucrânia. Mas o que o conselho de segurança das nações unidas poderá fazer contra Putin é julgá-lo contra o crime de agressão. SARAIVA (2022, p. 111).

“Neste cenário, os outros membros permanentes do CSNU teriam a possibilidade de vetar a sua nova admissão. Finalmente, a AGNU poderia promover a criação de um Tribunal Internacional Especial para julgar o crime de agressão perpetrado por Putin e outros altos responsáveis russos. Na realidade, o TPI não pode julgar este crime em relação a Estados não membros do tribunal, por pressão dos americanos, ingleses e franceses na negociação das emendas de Kampala ao Estatuto do Roma sobre o crime de agressão, em 2010, de modo que esta solução permitiria ultrapassar este problema e responsabilizar penalmente Putin pelo crime de agressão associado ao ato de agressão contra a Ucrânia”.

4.2 - Dos crimes de guerra cometidos pela Rússia

Se imaginarmos que um país é uma pessoa, poderemos por meio dessa analogia, imaginar os danos aos direitos humanos que a Rússia está cometendo sobre a Ucrânia. Sobre os direitos que foram subtraídos de uma forma cruel, desumana e violenta.

“Essa metáfora é um recurso linguístico de extrema relevância em conflitos internacionais onde a guerra se faz presente. O país é visto como uma pessoa e, conseqüentemente, ele/ela se engaja em relações sociais ou não em casa, ou dentro de uma comunidade mundial” (DE CARVALHO, 2005, p. 45-48)

Do crime de genocídio

O estatuto de Roma (2002) define esse tipo de crime como sendo qualquer um dos atos que a seguir, executado com intenção de destruição, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Seja por qualquer razão. Vemos mais uma vez os direitos humanos sendo verdadeiramente massacrados por uma ideologia desenfreada. Em seu 6º artigo nos elenca a:

- “a) Homicídio de membros do grupo;
- b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo”.

Do crime contra a humanidade

Contém que o estatuto de Roma (2002), em seu 7º artigo, esclarece o que caracteriza tal crime. E ao analisarmos cada um, vemos que a invasão russa ao território ucraniano fere declaradamente a grande maioria dos motivos que imputam o crime contra a humanidade. Sendo elas:

- “a) Homicídio;
- b) Extermínio;
- c) Escravidão;
- d) Deportação ou transferência forçada de uma população;
- e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
- f) Tortura;
- g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
- i) Desaparecimento forçado de pessoas;
- j) Crime de *apartheid*;
- k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental”.

A ONU tem a função de criar uma paz intergovernamental, como a primícia de celebrar a paz por meio de uma cooperação entre os pais que fazem parte do grupo. Minimizando assim a tentativa de que novas guerras internacionais ela trata em especial de crimes contra a humanidade, legitimado pela análise da Comissão de Leis Internacionais, informa que “só é considerado esse tipo de crimes internacional, tão somente se forem cometidos em execução com ou em conexão com a jurisdição do Tribunal sobre crimes contra a paz e crimes de guerra. Por isso, se os crimes não foram feitos em ação com ou em conexão com a jurisdição destes tribunais, eles não possuem competência para julgá-los. A ONU contudo, prevê que todos os membros deverão evitar, em suas relações internacionais, a ameaça, a guerra, ou até

mesmo utilizar a força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer país, estado ou localidade.

Do Crime de agressão

Sobre esse crime o estatuto de Roma (2002), tem a função de uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal rege-se pelo presente Estatuto. Portanto, regula as exceções, vistas acima, à proibição da guerra, definindo quando e sob quais limites um conflito poderia ser iniciado. Sobre esse crime o estatuto de Roma, no seu artigo 5º no § 2 define como sendo:

“O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas”.

4.3 - Dos princípios bombardeados

Aqui salientamos que os princípios não têm o caráter de punir nenhum indivíduo por uma conduta específica, uma vez que eles não têm natureza jurídica de sanção, mais possuem o objetivo de garantia para a sanidade dos direitos, implicando violação à proibição do estabelecimento de penas, medidas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, prevista nos instrumentos citados. Que segundo Soares (2018, p. 134-160):

“O **Princípio da Humanidade** exige que sejam tomadas sempre todas as medidas possíveis para reduzir o sofrimento humano, optando-se sempre pelo ataque menos gravoso. Esse princípio justifica a regulação ou mesmo vedação de categorias inteiras de armamentos, como armas químicas, por não ser possível controlar seus destinatários e o sofrimento causado.

O **Princípio da Necessidade** demanda que cada ataque armado busque sempre uma vantagem militar específica e só seja realizado em última instância, após esgotadas todas as demais opções. Assim, enquanto o ataque a uma estrada ou instalação militar seria justificável, seriam vedados os ataques a escolas ou hospitais.

o **Princípio da Proporcionalidade** dita que uma ação militar não deve causar danos colaterais desproporcionais à população e bens civis, em relação à vantagem militar específica obtida”.

5 Considerações

Portando, concluímos que a Rússia praticou diversos crimes contra o país da Ucrânia. Dentre eles, crime de guerra, crime de agressão, crime de genocídio, crimes contra a humanidade e várias proibições aos direitos fundamentais. Tais como a proibição de ir e vir. Como vimos, esse conflito é fortemente marcado por questões de cunho ideológico e capitalista. E tem se mostrado com cunhos políticos, pois a Ucrânia defende uma aproximação com união Europeia, por outro lado à Rússia defendem maior influência de Moscou na região, tendendo a incorporação da Ucrânia à Federação Russa.

No caso da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, todas ordenadas por neoczarista Vladimir Putin. Uma carta marcada, pois alguns especialistas políticos já haviam tido alertado sobre essa possível ameaça. E que essa invasão ao território da Ucrânia era eminente. Pois ele já orquestrava com planejamento sanguinário a pré-invasão. A sua guerra de narrativa já era um prenuncio de suas intenções. Pois agora vemos um país sem dizimado, suas fronteiras bloqueadas, a instituição federativa destruída, milhares de inocentes mortos, direitos humanos extintos, uma nação devastada, direitos fundamentais sendo saqueados.

Vemos também uma bancada sentada em seus camarotes privados, com suas iguarias do sul da Europa, harmonizadas com seus belos vinhos. Assistindo em seus confortos uma nação sendo massacrada. Os direitos humanos sendo destituídos, civis sendo mortos. Uma guerra de narrativas sem fim. Temos as comissões internacionais, os tribunais internacionais, a ONU, entre outras organizações internacionais, vendo tudo isso de seus camarotes e não fazem nada. Pelo princípio da soberania? E quando ouvimos falar sobre as punições que a Rússia sofrerá, é referente a sanções econômicas. Que de uma forma geral, essas sanções econômicas de forma geral, tem denotações de impunidade, pois de qualquer forma custos econômicos das guerras, em suas diversas formas, são especialmente significativos, para quaisquer economias envolvidas, pequenas, médias ou grandes. O retorno econômico com a reconstrução é de fato um grande montante de dinheiro para a economia da Rússia, ou seja, eles destruirão um país e irão lucrar com a reconstrução dele.

7 Referências

ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 86, p. 5-20, mar. 2010.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. **Estatuto de Roma**. Brasília: Casa Civil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

DE CARVALHO, Sérgio N. **Do crime à guerra uma análise crítica do discurso político-metafórico dos acontecimentos durante e após o 11 de setembro de 2001**. Rio de Janeiro: [s. n.], 2005. p. 45-48. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/rph/ANO11/33/003.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil. **Cad. CRH**, v. 28, n. 75, sep./dec. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/RqhXtbz8Kwg6MwTKqZyMfFR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2022.

FERNANDES, Joana Isabel Meneses da Silva Santos. **A Política Europeia de Vizinhança e a Parceria a Leste em matéria de Direitos Humanos: os casos da Ucrânia e da Bielorrússia**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Coimbra, Coimbra, s. d. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/21440/1/JoanaMenesesFernandes2007008851.pdf>. Acesso em: 12 maio 2022.

GOMES, Eduardo; FÁBIO COMPARATO, Konder. **Fundamento dos Direitos Humanos**. [S. l.: s. n.], s. d. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/43946266/comparato_fundamentos_dh-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1652644514&Signature=Cjlv-_jaZQVQYdOaRyPdsqC178xSt6QYzqQYmn0O9kRGdkP1rRBIjTKh~mPzPH8Ft-Di1~5IZbB03EOpCwa~ey9ySpXyaaTmOqQm8NJ~76xWPHZ-Y0sGFkoXz9PdZslq700~53fNZTqpUi5IYTnDHkUY551PsgsDzlqhEnyme0~yRMOJ~wPICy~0jwi3R3wiPJL0AP28-sI7RK48xhXdMctFJsggVDFIzlyNZCOWgTULs2wrYiIB0cDh5Cf8tTVUF0WtCXS9Ok-e3NZrwD2N6dP~ANx8Wm9oAFyBJZyb927pj1EJd8Xf9NsLaHq1tKVZWbmDJrU-qeaJ4qVVfWLTNkg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 12 maio 2022.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; NETO, Paulo de Mesquita. **Direitos Humanos no Brasil Perspectivas no Final do Século**. São Paulo: [s. n.], 1998. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down111.pdf>. Acesso em: 12 maio 2022.

RANGEL, Vicente Marotta. Direito e relações internacionais. Legislação internacional anotada. 9. ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2010. p. 17-49, 405-463.

RODRIGUEZ, Graciela S. **Os direitos humanos das mulheres**. São Paulo: [s. n.], 1993. Disponível em: <http://www.equit.org.br/novo/wp-content/uploads/2013/03/osdireitoshumanosdasmulheres.pdf>. Acesso em: 12 maio 2022.

SARAIVA, Maria Francisca. **Guerra na Ucrânia: o que podem as nações unidas fazer pela Ucrânia**. Lisboa: [s. n.], 2022. p. 10. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/39943/1/REISBrunoCardos_AguerranaUcrania_IDNBrief_marco_2022.pdf. Acesso em: 12 maio 2022.

SOARES, Franklin Guliver. **Regime disciplinar diferenciado à luz direitos humanos**. São Paulo: [s. n.], 2018. p.134-160. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/60765695/Tania_Maria_Dalto_Revista_Boletim_Juridico20191001-115664-yos9uu-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1653752794&Signature=bsl3AZqLHdL5xRVkySPyd4FrGTYDUA~5L GyTgjHEa47959HFLXvuWhtDdxCCI830PuXW9Pr4limeQY7FuBM~fGk5ZHcdlAdFD Y26DoyKv1gNGMvcrw2av1zQNhoo1A1Ufa-2Qb8zyDpJXlfU6oq7X7Nn9snCK2V8~NXkMU2YjKBxey62nLJAUeAU9dV2LfVmvOUcoJ7M8wXl1rRALoxqCL2nCoBi96TkAsdsz3Z7JLCG1teZ980CTZbM~1GkuN3HJoxpkBR9qUz5Vn8tm9DE~HSgKSsBfk4TdiUBGPkno4IP393B2sogHkTy1P4~eXuW44DD4XmSinEFjX2xhBa1Ww_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=134. Acesso em: 26 maio 2022.

UNIC. **Declaração universal dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: UNiC, 2000. Disponível em: <http://brasa.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em: 12 maio 2022.

8 Anexos

A guerra na Ucrânia. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/ucrania-russia/>

Rússia X Ucrânia. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/russia-x-ucrania>.

Tudo sobre a Ucrânia. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tudo-sobre/ucrania/>.